

Curso/Disciplina: Direitos Humanos / 2017

Aula: Incidente de Deslocamento de Competência / Aula 10

Professor: Luis Alberto

Monitora: Kelly Silva

Aula 10

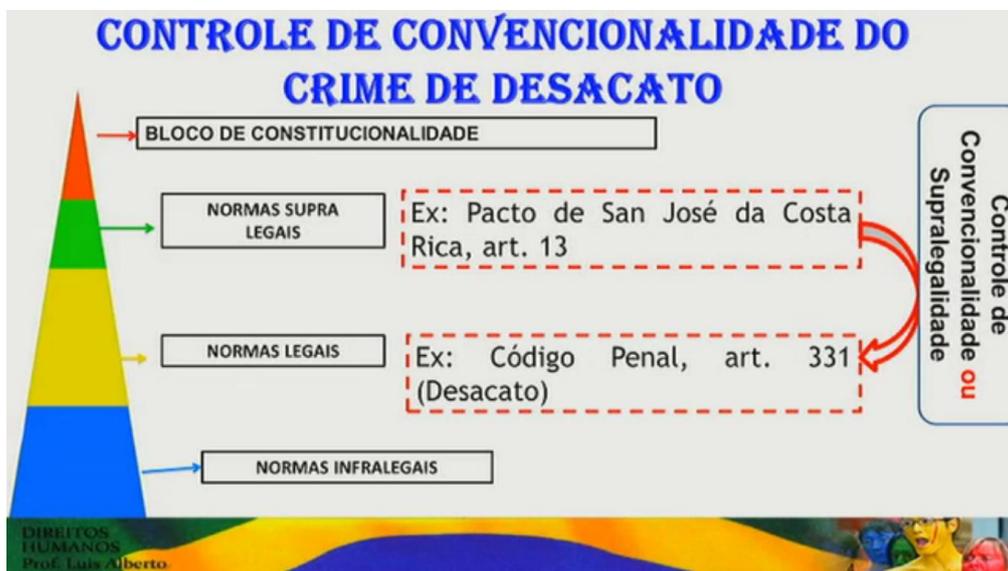
O crime de desacato está previsto no art. 331 do Código Penal, conforme se vê:

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Esse crime tem como característica trazer uma proteção especial ao servidor público que é ofendido. Dentro das relações públicas de direito internacional, não pode ter esse tratamento diferenciado entre o Estado e o particular porque dá a entender que o Estado tem certo grau de hierarquia em relação ao particular, o que não é possível. Neste caso específico se deve tomar muito cuidado, pois o próprio STJ entendeu que o Pacto de San José da Costa Rica, por não permitir o crime de desacato, estabeleceu um efeito revogador, tornando inaplicável o crime de desacato previsto no Código Penal. Assim, ocorreu um controle de supralegalidade (ou convencionalidade).



Segundo o STJ (5ª Turma. REsp 1640084/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 15/12/2016), o crime de desacato (CP, art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa) foi fulminado de nosso ordenamento jurídico por ser incompatível com o artigo 13 do Pacto de San José da Costa Rica. Segundo o colendo tribunal, o referido delito está em oposição as relações internacionais de direitos humanos, pois sublima a preponderância do Estado – personificado em seus agentes – sobre o indivíduo. Conservar o crim de desacato no ordenamento jurídico seria fossilizar a desigualdade entre funcionários e particulares,

o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito azeitado pela CF/88 e pela Convenção Americana de Direitos Humanos.

Reforçando outro tópico: revogação ocorre entre institutos normativos que estão no mesmo nível, que tem a mesma fonte de criação. Então, a terminologia revogar é quando é criado um instituto normativo posterior que traz um assunto que é incompatível com o que já existia. Essa nova lei (no sentido amplo) vai revogar a anterior. Esse é o sentido de revogação. Um detalhe interessante é que, quando é analisado o bloco de constitucionalidade, existem normas constitucionais originárias que só podem ser revogadas por norma constitucional derivada, que é emenda constitucional.

Será que um tratado internacional aprovado em dois turnos de votação com aprovação de 3/5 dos membros de cada casa pode revogar uma norma constitucional? Não, pois apesar de estar no mesmo nível não tem a mesma fonte de produção. Então, essa situação é uma situação que é incompatível com nosso ordenamento jurídico. Tratado internacional de direitos humanos aprovado nos moldes de emenda constitucional jamais pode revogar uma norma constitucional. Apesar disso, tratado que é equiparado a emenda constitucional pode ser parâmetro para controle de constitucionalidade? Sim, ele pode ser parâmetro para declarar uma lei inconstitucional.

Outro ponto: se existe um tratado internacional sobre direitos humanos a partir do momento que ele é aprovado como norma supralegal, ele sempre será uma norma supralegal. Existem questões de provas que dizem que um tratado internacional sobre direitos humanos que se equipara a uma norma supralegal, futuramente pode ser discutido e votado e ser equipar a uma emenda constitucional. Isso é incorreto. Uma vez aprovado como norma supralegal, ele sempre estará nessa condição.

RESOLUÇÃO DE QUESTÕES:

44) O status normativo supralegal dos Tratados Internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão.

A questão 44 está correta. O efeito da norma supralegal é tornar inaplicável legislação infraconstitucional com ela conflitante.

45) Diante da supremacia da Constituição, a adesão do Brasil a Tratado Internacional de direitos humanos não revoga os dispositivos constitucionais que o contrarie.

Está correta. Não revoga porque tratado internacional não pode revogar normas constitucionais.

46) Os Tratados Internacionais de direitos humanos incorporados no direito interno antes da Emenda Constitucional n. 45/04 não podem ser submetidos ao procedimento especial de aprovação previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição, visando a conferir-lhes estatura de Emenda Constitucional.

A questão 46 é correta. Uma vez que o tratado internacional seja estigmatizado como norma supralegal, ele sempre será norma supralegal, não podendo ser submetido a nova votação para ser equiparado a emenda constitucional.

47) Somente as normas decorrentes de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aprovados no Congresso Nacional em dois turnos e por três quintos dos votos, são expressamente reconhecidas como equivalentes às emendas constitucionais.

O item 47 está correto.

48) De acordo com a jurisprudência do STF, desde 2004 os tratados sobre direitos humanos podem ser incorporados ao ordenamento jurídico nacional com força de emenda constitucional.

O item 48 está incorreto porque não é de acordo com o entendimento do STF, mas sim de acordo com a EC nº 45/04.

49) Insere-se no âmbito das competências privativas do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O item 49 é incorreto, pois não é uma competência privativa do Congresso, mas sim exclusiva, de acordo com o art. 49, I, da Constituição:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH:

O que significa PNDH e qual a sua natureza jurídica? O PNDH não é tratado internacional, mas o resultado de um compromisso assumido pelo Brasil no Tratado de Viena durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993. Trata-se de um programa plurianual elaborado por amplos setores da Sociedade Civil (movimentos sociais e entidades de classe) e setores governamentais que propõe diretrizes e metas a serem implementadas por políticas públicas voltadas para a consolidação dos direitos humanos.

O programa em si não é auto-executável, como a mídia faz parecer. Para que cada uma das propostas entre em vigor é necessária a aprovação pelo Congresso Nacional. Os dois primeiros programas, o PNDH-1 (1996) e o PNDH-2 (2002), tem como diretriz a garantia da igualdade na diversidade, com respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado brasileiro, previstas na Constituição Federal. Não é um plano de governo, mas um programa de Estado.

RESOLUÇÃO DE QUESTÃO:

50) (CESPE – DPE-SE – Defensor Público) Relativamente ao entendimento do STF e do STJ acerca dos direitos humanos, assinale a opção correta:

- a) Nos termos da jurisprudência do STF, os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados antes da reforma constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004 têm força de lei ordinária e os aprovados depois da referida emenda têm força, sempre, de norma supralegal.
- b) A despeito do previsto no Pacto de São José da Costa Rica, a prisão civil do depositário infiel é admitida pelo STF, conforme súmula nº 619/STF, segundo a qual a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.
- c) Ao qualificar os tratados internacionais como normas supraleais, o STF admite que tais acordos estão além do direito positivo, sobrepondo-se e servindo de paradigma a todas as normas do ordenamento jurídico brasileiro.
- d) De acordo com precedentes do STF, os programas do STF, os programas nacionais de direitos humanos, dada a sua natureza jurídica, têm a mesma força normativa dos tratados internacionais sobre direitos humanos, aprovados pelo Congresso Nacional.
- e) Conforme a jurisprudência do STJ, o Poder Judiciário, em regra, deve limitar-se à verificação da legalidade do procedimento que tenha culminado em decisão do CONARE relativa ao indeferimento de refúgio de estrangeiro.

A alternativa A é incorreta, pois sendo tratado internacional de direitos humanos, ele nunca será equiparado a lei ordinária; ou será equiparado à norma supralegal ou à emenda constitucional. A alternativa B é incorreta, pois a prisão civil do depositário infiel não é admitida pelo STF. A alternativa C é incorreta, pois os tratados internacionais não são jusnaturalistas e não estão além do direito positivo. A alternativa D é incorreta, pois o PNDH não se equipara a tratado internacional. A alternativa E é a correta. CONARE é o Conselho Nacional de Refugiados.

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA:

O incidente de deslocamento de competência está previsto no art. 109, V-A e § 5º, da Constituição Federal, conforme se vê:

Art. 109 Aos juízes federais compete processar e julgar:

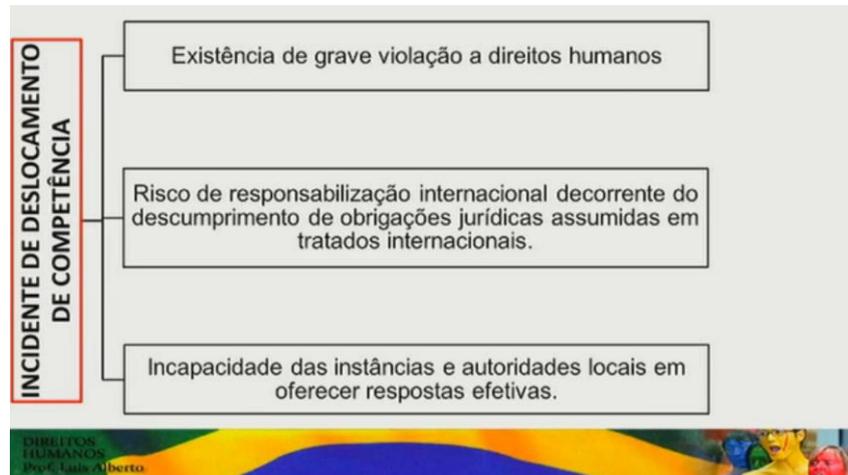
[...]

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[...]

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

São requisitos para o deslocamento de competência:



À época do processo da Dorothy Stang, o PGR entendeu que os órgãos estaduais não estavam sendo efetivos e, diante disso, requereu o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, o qual não foi deferido porque o STJ assim não entendeu.

Processo: IDC 1 PA 2005/0029378-4

Relator (a): Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Julgamento: 07/06/2005

HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO. (VÍTIMA IRMÃ DOROTHY STANG). CRIME PRATICADO COM GRAVE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA –IDC. INÉPCIA DA PEÇA INAUGURAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA CONTIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E À AUTONOMIA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE TRATADO INTERNACIONAL FIRMADO PELO BRASIL SOBRE A MATÉRIA NÃO CONFIGURADO NA HIPÓTESE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

RESOLUÇÃO DE QUESTÃO:

51) (CESPE – MPE-RO – Promotor de Justiça – 2013) Determinado advogado, integrante da Comissão de Defesa de Direitos Humanos da Seccional de Rondônia da OAB, morreu, no município de Ji-Paraná-RO, após ter sido atingido por vinte disparos de arma de fogo efetuados por duas pessoas não identificadas. O advogado havia feito diversas denúncias relacionadas a supostos atos de corrupção e maus-tratos aos detentos de determinado presídio localizado no referido município. A CIDH, então, expressando preocupação com a possível represália cometida contra o advogado, instou o Estado brasileiro a investigar o crime, esclarecê-lo judicialmente e punir os responsáveis. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta acerca do incidente de deslocamento de competência para a justiça federal nas hipóteses de grave violação de direitos humanos.

a) Nessa situação, cabe ao procurador-geral de justiça do estado de Rondônia suscitar eventual incidente de deslocamento de competência para a justiça federal.

- b) O deferimento do deslocamento de competência para a justiça federal só será possível, nessa situação, de acordo com o STJ, se houver risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais, entre outros requisitos.**
- c) O incidente de deslocamento de competência para a justiça federal deverá ser suscitado até o oferecimento da denúncia pelo MP.**
- d) Na hipótese de deferimento do incidente de deslocamento de competência para a justiça federal, o caso deverá ser processado, de acordo com o STJ, no juízo federal criminal de Porto Velho – RO.**
- e) Nessa situação, deve-se deferir o incidente de deslocamento de competência para a justiça federal dadas a condição pessoal da vítima e a repercussão do fato no cenário internacional, visto que, de acordo com o STJ, a ocorrência do homicídio doloso, por si só, não justifica o deferimento do deslocamento.**

A alternativa A está errada, pois quem suscita é o Procurador-Geral da República. A alternativa B está correta. A alternativa C é incorreta, pois é em qualquer fase do processo. A alternativa D está incorreta, pois, em geral, o caso será no juízo federal criminal do local que ocorreu o crime. A alternativa E é incorreta, pois não basta ser um homicídio doloso, mas também deve haver grave violação aos direitos humanos.